LEI Nº. 6.072, DE 20 DE JANEIRO DE 2012.

"**Cria o PDDE-M – Programa Dinheiro Direto nas Escolas Municipais de Sant'Ana do Livramento/ RS**."

WAINER VIANA MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Cria no âmbito do município de Santana do Livramento/RS o Programa Dinheiro Direto nas Escolas Municipais – PDDE-M e instituí o Comitê de Gestão Escolar.

Art. 2° - Ficam habilitadas ao Programa todas as escolas da rede municipal.

Art. 3° - A distribuição dos recursos financeiros será de acordo com a disponibilidade financeira da Secretaria Municipal da Educação, ficando condicionados, os repasses subseqüentes, a aprovação da prestação de contas respectiva.

Parágrafo Único: Cada unidade gestora (Escola Municipal) terá conta bancaria específica e talão de cheque respectivo para a gestão dos recursos financeiros.

Art. 4° - Os repasses serão efetuados de acordo com a disponibilidade financeira dos recursos das contas do Fundeb e MDE.

§ 1° - O cronograma de desembolso será regulamentado por Decreto regulamentador após a publicação desta Lei.

§ 2° - As despesas que poderão ser gastas com o PDDE-M serão discriminadas em decreto regulamentador a ser editado.

Art. 5° - Fica instituída a distribuição financeira para as Escolas Municipais de acordo com o respectivo número de alunos, respeitando o contido no Censo Escolar do ano anterior ao repasse:

§ 1° - R$ 500,00 – Escolas Municipais com 0 (zero) a 30 (trinta) alunos;

§ 2° - R$ 600,00 – Escolas Municipais com 31 (trinta e um) a 100 (duzentos) alunos;

§ 3° - R$ 700,00 – Escolas Municipais com mais de 200 (duzentos) alunos;

Parágrafo único – A municipalidade pode repassar recursos financeiros a menor ou maior desde que a proporcionalidade na distribuição das disponibilidades financeiras se mantenha conforme Art. 5°.

Art. 6° - A Escola deverá manter cópia arquivada de toda documentação referente ao programa pelo período mínimo de 5 (cinco) anos.

Art. 7° - Com relação às regras para Prestação de contas ficam estas a ser reguladas por decreto regulamentador.

Art. 8° - As despesas do presente programa ficarão por conta do Crédito Especial ou Suplementar específico, bem como a inclusão do mesmo no PPA, LDO e LOA respectivamente.

Art. 9° - Os demais procedimentos não constantes na presente Lei relacionados ao PDDE-M ficam a ser regulamentados por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Sant'Ana do Livramento, 20 de Janeiro de 2.012.

WAINER VIANA MACHADO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

ROBSON SCHMIDT CABRAL
Secretario Mun. de Administração em exercício